

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES (arts. 1º ao 12)

CAPÍTULO I

DO SINDICATO (arts. 1º ao 5º)

Seção I – Da constituição (arts. 1º ao 3º)

Art. 1º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, com sede na cidade de Governador Valadares, Minas Gerais, na Rua São João n.º 558, Bairro Centro, é constituído por tempo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da sua categoria profissional, na base territorial de: Aimorés, Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coroadi, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Engenheiro Caldas, Frei Inocêncio, Galiléia, Gonzaga, Gov. Valadares, Guanhões, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Ituiúta, Mantena, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Naque, Peçanha, Periquito Resplendor, Santa Efigênia de Minas, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, São João do Manteninha, São José do Jacurí, Sardoá, Sobralia, Tumiritinga e Virginópolis.

§1º O Sindicato adotará a sigla SINTRAF - GV.

§2º O Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, na forma da legislação vigente, assume, como sucessor, ativa e passivamente, todas as responsabilidades instituídas no Estatuto Social anterior.

§ 3º A entidade sindical poderá criar sub sedes nas cidades-pólo da sua base territorial, necessitando apenas de aprovação pelo Sistema Diretivo, para o seu funcionamento.

§ 4º Sempre que houver implantação de agência de instituição financeira em município que compõe a base territorial, o sindicato poderá promover a extensão de sua base cuja decisão será tomada em Assembléia pelos trabalhadores da agência naquele município.

Art. 2º Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- I - Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II - Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- III - Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º. A representação da categoria profissional abrange todos os empregados em Instituições Financeiras, públicas ou privadas, que tenham agências ou estabelecimentos na base territorial descrita no Art. 1º, deste Estatuto.

§ 1º. Consideram-se **Instituições Financeiras**, para os efeitos deste Estatuto, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros, próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, bem como a custódia de valor de propriedade de terceiros.

§ 2º. Equiparam-se às Instituições Financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste Art., de forma permanente ou eventual.

§ 3º. Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se equiparam a Instituições Financeiras, no que for aplicável, as bolsas de valores, as companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

efetuar distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas Instituições Financeiras, inclusive os Bancos Virtuais e as Fintech's.

§. 4º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

III - A assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

IV - É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

V - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Seção II – Dos princípios (art. 4º)

Art. 4º Constituem princípios do Sindicato:

I - Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo como perspectiva uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;

II - Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opinião;

III - Defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;

IV - O Sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora, e não na cooperação entre as classes sociais, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;

V - Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização da classe dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

VI - Lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VII - Unir-se aos movimentos populares na cidade e no campo;

VIII - Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária;

IX - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem;

X - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

Seção III – Das prerrogativas e deveres (art. 5º)

Art. 5º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

I - Representar perante as autoridades públicas administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus representados inclusive como substituto processual;

II - Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaurar dissídio coletivo;

III - Eleger representantes da categoria;

IV - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para esse fim;

V - Colaborar, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

VI - Instalar sub sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

VII - Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Assembléia dos associados, especificamente convocada para esse fim;

VIII - Manter relações com as demais associações de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores;

IX - Estabelecer negociações com a representação patronal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

X - Promover e incentivar atividades culturais, profissionais, educativas, de lazer, desportivas, turismo e comunicação;

XI - Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses dos trabalhadores;

XII - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

Parágrafo único. A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições políticas e de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS (art. 6º ao 12)

Seção I – Das Disposições Gerais (art. 6º ao 9º)

Art. 6º A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato.

Parágrafo único Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 7º O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art. 8º Ao associado aposentado, ao convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, ao afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, inclusive o direito de exercer cargo administrativo ou de representação profissional, atendidas as exigências do inciso "I" do Art. 11 deste Estatuto.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

Art. 9º O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, observando o disposto no Artigo 7º.

Seção II – Dos Direitos (art. 10)

Art. 10 São direitos dos associados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV - Excepcionalmente, convocar Assembléias Gerais;
- V - Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

Parágrafo único Os empregados contratados por tempo determinado, nos termos da legislação, podem se associar, mas não têm direito ao voto e são inelegíveis.

Seção III – Dos Deveres (art. 11)

Art. 11 São deveres do associado:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade e taxas assistencial e negocial estipuladas pelas Assembléias Gerais;
- II - Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- III - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV - Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.
- V - Observar e cumprir as disposições do Regimento Interno no que couber.

Seção IV – Das Penalidades (art. 12)

Art. 12 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões das Assembléias.

§ 1º A apreciação da falta cometida pelo associado, que poderá ser denunciada por qualquer associado, quite e em condição de votar, deve ser realizada pela Diretoria Administrativa, que aplicará a penalidade.

§ 2º Da penalidade aplicada pela Diretoria Administrativa caberá recurso à Assembléia Geral, convocada para este fim, respeitando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Julgando necessário, a Assembléia Geral constituirá uma Comissão de Investigação para analisar o ocorrido, deliberando-se em seguida pela manutenção ou não da penalidade.

§ 4º A penalidade será sugerida pela Comissão e deliberada em Assembléia Geral.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA (arts. 13 ao 24)

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (arts. 13 ao 24)

Seção I – Das Disposições Gerais (art. 13 ao 18)

Art. 13 As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao disposto neste Estatuto.

Art. 14 As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

§ 1º As assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

§ 2º A convocação, a realização e a deliberação de quaisquer modalidades de assembleia poderão ocorrer de forma eletrônica.

Art. 15 A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas em conformidade à regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 16 São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de aprovação da Previsão Orçamentária, de aprovação do Balanço Patrimonial e Financeiro e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

§ 1º As Assembléias Gerais de Apreciação do Balanço Patrimonial e Financeiro do ano anterior serão realizadas, anualmente, no primeiro trimestre do ano seguinte.

§ 2º A assembleia para aprovação da Previsão orçamentária será realizada preferencialmente entre os dias 1º de novembro e 20 de dezembro de cada ano.

§ 3º A assembleia para prorrogação de mandato poderá ser convocada, pelo Presidente, a qualquer tempo, antes do término do mandato, por período a ser definido em reunião da Diretoria Administrativa.

§ 4º As assembleias Gerais Virtuais serão realizadas conforme as regras da SEÇÃO II deste capítulo.

Art. 17 Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18 As Assembléias realizadas simultaneamente na base territorial serão presididas de acordo com a ordem da constituição do Sistema Diretivo.

Seção II – Das Assembleias Gerais Virtuais (art. 19)

Art. 19 As assembleias gerais virtuais passam a funcionar de acordo com a Lei nº 14.309, de 08 de março de 2022 que permitiu a realização de reuniões e deliberações virtuais pelas organizações da sociedade civil.

§ 1º As assembleias Gerais Virtuais serão convocadas através de edital publicado no site do sindicato com a antecedência prevista neste estatuto.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

§ 2º Do instrumento de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso e manifestação sobre os temas a serem tratados.

§ 3º A administração do sindicato não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos associados ou de seus representantes nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 4º Após a somatória de todos os votos e a divulgação do resultado será lavrada a respectiva ata e encerrada a assembleia geral.

§ 5º A assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento, de encerramento e de horários, previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de associados concomitantemente no mesmo ato.

§ 6º Normas complementares relativas às assembleias eletrônicas poderão ser previstas no regimento interno do sindicato e/ou definidas pela Diretoria Administrativa mediante aprovação da maioria simples dos presentes em reunião convocada para essa finalidade.

§ 7º Os documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser disponibilizados de forma eletrônica aos participantes pelo site do sindicato na internet.

§ 8º Todas as reuniões, deliberações e votações poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção III – Da convocação (arts. 20 ao 22)

Art. 20 As Assembléias Gerais serão convocadas na forma deste Estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-las, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 21 A Convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I - Fixação/difusão de Edital de convocação, impresso ou eletrônico, na sede da Entidade, em seus departamentos e sub sedes, estas se houver, e locais de trabalho dos associados;

II - Publicação do edital de convocação no jornal do sindicato e em jornal impresso ou eletrônico de circulação na base territorial da Entidade.

III - Publicação no site do sindicato.

§ 1º No caso de convocação por associados, o Edital será publicado pelo presidente observando-se o número de associados aptos e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º O Requerimento para realização de assembleia pelos associados deverá:

I - Ser subscrito pelos sócios no pleno gozo de seus direitos, indicando a data prevista para realização;

II - Indicar o número de suas respectivas matrículas na Entidade,

III - Especificar a pauta com o assunto, os objetivos e fundamentos estatutários para a convocação da Assembleia, sob pena de ser indeferido pela Diretoria Administrativa;

IV - Ser encaminhado à Diretoria Administrativa, com a antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

§ 3º Se dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de protocolo do requerimento, não for publicado, o edital de convocação poderá ser assinado apenas por um dos associados, denominado representante, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 4º As Assembleias Gerais Extraordinárias para fim específico de Reforma Estatutária, deverão ter convocação exclusiva com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, com publicação de edital no Diário Oficial da União e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base territorial representada e pretendida, em consonância com Portaria do Ministério do Trabalho.

Art. 22 As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

- I - Pelo Presidente do Sindicato;
- II - Pela maioria dos membros efetivos da Diretoria Administrativa;
- III - Por 2/3 dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.
- IV - Pelo Conselho Fiscal, quando a ordem do dia se restringirá à administração financeira do Sindicato.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas Ordinariamente ou Extraordinariamente para deliberação de assuntos de sua competência.

§ 2º Assembléia Geral Ordinária presencial será iniciada em primeira convocação observando-se a maioria simples dos associados ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 3º Assembléia Geral Extraordinária, presencial, poderá ser convocada em qualquer momento e será iniciada em primeira convocação observando-se a maioria simples dos associados ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 4º As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias virtuais, serão iniciadas e encerradas no horário estabelecido no edital em única convocação.

§ 5º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presencial ou virtual, serão convocadas no prazo mínimo de 01(um) dia, salvo nos casos de convocação com prazo específico.

Seção IV – Das deliberações (art. 23)

Art. 23 As deliberações das Assembléias Gerais serão concernentes aos seguintes assuntos:

I - Pronunciamento e deliberação sobre relações trabalhistas, inclusive deflagração de greve, formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, formalização de Acordos Coletivos de Trabalho, negociações coletivas, e instauração de dissídio coletivo de trabalho;

II - Apreciação e aprovação do Balanço Patrimonial e Financeiro;

III - Aplicação do patrimônio;

IV - Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

V - Decisões sobre impedimento, destituição dos administradores e perda de mandato de diretores;

VI - Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

VII - Apreciação e deliberação sobre alteração no presente Estatuto.

VIII - Eleição complementar de associado para o preenchimento de cargos vagos previstos neste Estatuto.

IX - Prorrogação de mandato.

X - Outros assuntos a serem especificados em edital.

§ 1º As deliberações das assembleias virtuais serão aferidas através dos dados sensíveis, escolhidos pela diretoria, verificados no cadastro de associados da entidade.

§ 2º Nas assembleias virtuais, as assinaturas na lista de presença serão substituídas pela relação de nomes constantes do relatório de apuração que será elaborada pela Diretoria de Imprensa, respeitando-se o sigilo do voto.

§ 2º Nas assembleias virtuais, as assinaturas na lista de presença serão substituídas pela relação de nomes constantes do relatório de apuração, que será elaborado pela Diretoria de Imprensa e assinada pelo diretor que Secretariou a assembleia, respeitando-se o sigilo do voto.

Seção V – Do quorum em geral (art. 24)

Art. 24 Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único Este quorum será observado inclusive para deflagração de greve, formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, formalização de Acordos Coletivos de Trabalho, negociações coletivas e instauração de dissídio coletivo de trabalho;

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO (arts. 25 ao 74)

CAPÍTULO I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO E DA SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA (art. 25)

Art. 25 Compõem a base territorial do Sindicato, além da sede, as cidades descritas na Art. 1º e poderá ser subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Bases Territoriais Regionais, de acordo com as necessidades da categoria ou da administração sindical.

Parágrafo único Sua configuração, distribuição e sua organização administrativa deverão ser definidas pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO (arts. 26 ao 32)

Seção I – Da constituição (art. 26)

Art. 26 Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria de Representantes.

IV - Diretoria de Suplentes.

Seção II – Dispositivos Comuns (art. 27 ao 29)

Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no Artigo anterior.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

Art. 28 Nos termos do disposto do Art. 543, parágrafo terceiro da CLT é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

Art. 29 Em vista do que reza o Art. 522, parágrafo terceiro da CLT, constituindo como atribuição exclusiva da diretoria do Sindicato e dos delegados sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, a estabilidade no emprego mencionada no Artigo anterior alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no Art. 24 deste Estatuto.

Seção III – Do Plenário do Sistema Diretivo (art. 30 ao 32)

Art. 30 O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

§ 1º O Plenário poderá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º Podem convocar o Plenário do Sistema Diretivo:

I - O Presidente do Sindicato;

II - A maioria da Diretoria Administrativa;

III - A maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo.

Art. 31 O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, como definida por este Estatuto.

Parágrafo único Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

I - De empate na votação;

II - Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

Art. 32 O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e auxiliado pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO (arts. 33 ao 44)

Seção I – Da constituição da diretoria administrativa (arts. 33 e 34)

Art. 33 A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste estatuto.

Art. 34 Compõe a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Diretoria de Finanças;

V - Diretoria de Administração e Patrimônio;

VI - Diretoria de Assuntos Jurídicos;

VII - Diretoria de Imprensa, Comunicação e Assuntos Sociais;

Seção II – Da competência e atribuições da diretoria administrativa (art. 35)

Art. 35 Compete à Diretoria Administrativa, dentre outras:

I - Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo, a diretoria, nomear mandatário por procuração;

II - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V - Analisar e divulgar relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

VI - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VII - Representar o Sindicato perante os estabelecimentos bancários e comerciais bem como nas instâncias de negociações e de dissídios coletivos;

VIII - Reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

IX - Convocar e reunir o Plenário do Sistema Diretivo;

X - Aprovar, por maioria simples de votos:

a) O Plano Orçamentário Anual;

b) O Balanço Financeiro Anual;

c) O Balanço Patrimonial Anual;

d) O Plano Anual de Ação Sindical;

e) O Balanço Anual de Ação Sindical;

XI - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato, através do jornal ou do boletim mantido pelo Sindicato;

XII - Manter e organizar todos os setores necessários ao funcionamento do Sindicato.

§ 1º A reunião dos membros da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

§ 2º A Diretoria Administrativa fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento e estruturação das Diretorias Regionais e Municipais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de Bancos.

§ 3º A Diretoria Administrativa, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voz e voto.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

§ 4º A Diretoria Administrativa poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, em qualquer pasta, desde que haja concordância do escolhido.

§ 5º Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria simples da Diretoria Administrativa considere necessário e aprove.

§ 6º A Diretoria Administrativa poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, ou profissional de área técnica, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 7º Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar a Diretoria de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

Seção III – Da competência e atribuições dos membros da diretoria administrativa (arts. 36 ao 41)

Art. 36 Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo credenciar diretores associados, empregados da entidade ou profissionais técnicos para fazê-lo;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;

III - Assinar atas, livros contábeis, documentos e papéis que dependam de sua assinatura em atos administrativos;

IV - Assinar cheques e outros títulos do Sindicato, juntamente com o Diretor de Finanças, bem como:

a) abrir, movimentar, regularizar e encerrar contas corrente e de poupança, físicas ou virtuais;

b) solicitar, desbloquear e bloquear, cartão magnético;

c) solicitar, desbloquear e bloquear, senhas de acesso ao sistema, senha de acesso à internet, senha de movimentação financeira.

V - Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou departamentos do Sindicato;

VI - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;

VII - Convocar o Conselho Fiscal semestralmente;

VIII - Coordenar e gerenciar a entrega de jornais e boletins, estabelecendo o cronograma e as rotas para visita à base.

Parágrafo único Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, bem como auxiliá-lo na execução de suas funções.

Art. 37 Ao Secretário Geral compete:

I - Implementar e estruturar a Secretaria Geral;

II - Coordenar e orientar a ação dos Departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

III - Ter sob seu controle e guarda atas, editais e listas de presenças, as quais deverá elaborar;

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

IV - Encaminhar todos os trâmites necessários à documentação sobre campanha salarial e dissídio coletivo;

V - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical que deverá conter, entre outros, as diretrizes gerais e as prioridades, orientações e metas a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato;

VI - Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato.

VII - Elaborar o Balanço de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;

VIII - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;

IX - Manter sob seu controle e com andamento atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Art. 38 Ao Diretor de **Finanças** compete:

I - Implementar a Diretoria de Finanças;

II - Zelar pelas finanças do Sindicato;

III - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

IV - Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, que deverá conter, entre outros, as orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato e

V - Elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte; bem como suas alterações, a ser aprovada pela Diretoria Administrativa e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VI - Elaborar relatórios e análises mensais sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los à Diretoria Administrativa;

VII - Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

VIII - Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

IX - Praticar juntamente com o Presidente os seguintes atos:

a) Assinar os cheques e outros títulos de crédito;

b) Abrir, movimentar, regularizar e encerrar contas corrente e de poupança, físicas ou virtuais;

c) Solicitar, desbloquear e bloquear cartão magnético;

d) Solicitar, desbloquear e bloquear, senhas de acesso ao sistema, senha de acesso à internet, senha de movimentação financeira.

X - Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

XI - Adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

XII - Controlar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

Art. 39 Ao Diretor de Administração e Patrimônio compete:

- I - Ter sob sua guarda e fiscalização os documentos contratos e convênios da entidade;
- II - Zelar pelo Patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- III - Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos da entidade;
- IV - Elaborar e administrar a Política de Pessoal;
- V - Apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento, administração e organização de pessoal e patrimonial do Sindicato.

Art. 40 Ao Diretor de Imprensa, Comunicação e Assuntos Sociais compete:

- I - Implementar a Diretoria de Imprensa, Comunicação e Assuntos Sociais;
- II - Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade;
- III - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- IV - Pesquisar e divulgar informações sobre problemas de saúde, prevenção às doenças e acidentes de trabalho, ergonomia, etc;
- V - Promover palestras, cursos, seminários e cartilhas sobre saúde e prevenção às doenças do trabalho;
- VI - Manter setores responsáveis pela educação sindical e análise econômica;
- VII - Integrar, através de atividades a serem elaboradas, trabalhadores da ativa, aposentados, lesionados, temporários, terceirizados, dentre outros.
- VIII - Preparar para negociações coletivas;
- IX- Desenvolver estudos sobre saúde do trabalhador, assuntos tecnológicos;
- X - Promover pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis.
- XI - Elaborar o Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter, entre outros, as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato e as prioridades, orientações e metas a serem seguidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato, o Plano de Ação Sindical, depois de aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.
- XII - Orientar e acompanhar tratamentos e recuperação profissional dos lesionados;
- XIII - Manter arquivo atualizado das CAT's e dos lesionados elaborar e divulgar estatísticas do setor;
- XIV - Catalogar doenças profissionais, acidentes do trabalho, seus diagnósticos e tratamentos;
- XV - Implementar atividades sociais e culturais junto à categoria e a sociedade;
- XVI – Desenvolver políticas sindicais e sociais, visando orientar os bancários contra a discriminação e o assédio moral e/ou sexual;
- XVII - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;
- XVIII - Manter contato permanente com a diretoria de assuntos jurídicos no que concerne à implementação de atividades junto aos aposentados, temporários e a legislação previdenciária e de saúde do trabalhador.

Art. 41 Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

I - Implementar o departamento jurídico do Sindicato;

II - Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;

III - Implementar e coordenar fiscalizações trabalhistas e ações administrativas junto ao Ministério do Trabalho ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e aos órgãos correlatos e interligados;

IV - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos do Departamento Jurídico, inclusive contratos com advogados e técnicos;

V - Ter sob sua responsabilidade e guarda os relatórios encaminhados pelos advogados, bem como cobrar a sua execução;

VI - Pesquisar e divulgar direitos relativos aos aposentados;

VII - Acompanhar mudanças nas leis e direitos dos aposentados;

VIII - Participar de encontros e seminários e demais atividades relacionadas a esta diretoria;

IX - Convocar reuniões com os aposentados para discutir problemas e buscar soluções em defesa dos seus direitos;

X - Nomear assessores que o auxiliem no desempenho de suas atribuições;

XI - Manter contato permanente com a diretoria administrativa no que concerne a implementação de atividades junto aos aposentados temporários e a legislação previdenciária e de saúde do trabalhador.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA DE SUPLENTES (arts. 42 ao 44)

Seção I – Do Conselho Fiscal (art. 42 e 43)

Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Sistema Diretivo, para um mandato de quatro anos, na forma prevista neste Estatuto, podendo se reunir e deliberar com até 3 membros.

§ 1º Após a posse do Conselho Fiscal seus membros se reunirão para a elaboração do regimento interno, bem como escolher os membros efetivos.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade Sindical.

Art. 43 O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, a seu critério, a qualquer tempo e, semestralmente, por convocação do presidente do Sindicato, para análise e aprovação de contas da entidade.

Seção II – Da Diretoria de Suplentes (art. 44)

Art. 44 O Corpo de Suplentes será composto pelos suplentes da Diretoria Administrativa, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

§ 1º Os suplentes funcionarão como auxiliares aos membros efetivos.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

§ 2º é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR (art. 45 ao 52)

Seção I – Dos Diretores Representantes (art. 45 e 46)

Art. 45 A Diretoria de Representantes será constituído de 4 (quatro) membros.

Art. 46 Compete à Diretoria de Representantes representar o Sindicato, nas entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria profissional, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 1º A Diretoria de Representantes reunir-se-á, sempre que convocado pelo Sistema Diretivo, participando com direito à voz e voto.

§ 2º Os diretores representantes poderão ser escolhidos dentre os membros da diretoria administrativa.

Seção II – Das Entidades de Grau Superior (art. 47 ao 52)

Art. 47 Tendo em vista a comunhão de interesses e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica junto às entidades de grau superior.

Art. 48 A Diretoria de Representantes poderá sugerir à diretoria administrativa sobre a manutenção de filiação do Sindicato às entidades de grau superior, através de reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 49 Uma vez decidido pela filiação o Sistema Diretivo do Sindicato acompanhará a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.

Art. 50 O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pelas entidades de grau superior.

Art. 51 O Sindicato promoverá Conferências, Convenções, Congressos e Assembléias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e com o intuito de ser fortalecido por esta.

Art. 52 O presidente do sindicato poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de filiação ou desfiliação do sindicato à entidades de grau superior.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DOS DELEGADOS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE (art. 53 ao 55)

Seção I – Disposições Gerais (art. 53)

Art. 53 O Conselho de Delegados e Representantes Sindicais de Base é composto pelos delegados eleitos, pelos trabalhadores, em seus respectivos locais de trabalho.

§1º Consideram-se Delegado Sindical, para representação da entidade, trabalhadores da base eleitos:

- I - Nas agências da Caixa Econômica Federal;
- II - Nas agências do Banco do Nordeste;
- III - Nas agências dos bancos privados;

§ 2º Consideram-se Representante Sindical de Base, para representação da entidade, trabalhadores da base eleitos nas agências do Banco do Brasil

Seção II – Dos Delegados Sindicais e Representantes Sindicais de Base (art. 54)

Art. 54 O processo eleitoral será realizado pelo sindicato sempre no mês de fevereiro e a posse será efetivada no dia 1º de março do ano de término do mandato.

§ 1º - A eleição dos Delegados/Representantes Sindicais ocorrerá, anualmente, nos casos do mandato anual ou bienalmente, nos casos de mandato de 02 (dois) ano.

§ 2º - Somente o associado em dia com seus deveres com a entidade, poderá ser candidato a Delegado/Representante Sindical.

§ 3º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado/Representante Sindical realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto que completará o mandato.

§ 4º - A Diretoria Administrativa instituirá normas uniformes para as eleições dos Delegados/Representantes Sindicais

Seção III - Competências do Delegado/Representante Sindical (art. 55)

Art 55 - Aos Delegados/Representantes Sindicais compete:

- I) Realizar o levantamento dos problemas e reivindicações dos trabalhadores nos locais de trabalho e repassar a Diretoria Administrativa;
- II) Incentivar e realizar a sindicalização da categoria;
- III) Realizar a distribuição do material de informação do sindicato;
- IV) Propor medidas à Diretoria do Sindicato que visem ampliar o grau de consciência da categoria, sobre a organização sindical;
- V) Comparecer às reuniões da Diretoria, quando previamente convocado.

§ 1º O Delegado/Representante Sindical poderá ser destituído por solicitação da maioria simples da base que o elegeu.

§ 2º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, sendo garantido amplo direito de defesa ao Delegado Sindical.

§ 3º - Compete ao Sistema Diretivo decidir sobre o pedido de destituição do Delegado/Representante Sindical, cabendo recurso da decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para Assembleia na base que o elegeu.

CAPÍTULO VII (art. 56 ao 60)

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I – Do Impedimento (art. 56 ao 59)

Art. 56 Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

§ 1º Não acarreta impedimento, a venda da empresa e nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, neste último caso, desde que questionado judicialmente.

§ 2º No caso de dissolução da empresa, o diretor poderá permanecer no cargo até a declaração de vacância, na forma do Art. 64.

Art. 57 O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 1º A Declaração de Impedimento efetuada pelo Sistema Diretivo terá que observar os seguintes procedimentos:

I - Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;

II - Ser notificada ao eventual impedido;

III - Ser afixada na sede e sub sedes, caso existam, em locais visíveis para os associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

Art. 58 À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de defesa escrita, protocolizada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 59 Havendo oposição à defesa, em sendo observados e cumpridos os procedimentos previstos nos Artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da defesa do eventual impedido.

Parágrafo único Até a decisão do impedimento, o diretor ficará afastado de suas atividades, não interrompendo o mandato sindical.

Seção II – Do Abandono da Função (art. 60)

Art. 60 Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo Sistema Diretivo e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado e vago.

Seção III – Da Perda do Mandato (art. 61 ao 65)

Art. 61 Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do Art. 26 deste Estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

IV - Deixar de cumprir deliberações da diretoria administrativa ou das Assembléias Gerais.

Art. 62 A perda do mandato será declarada pelo Sistema Diretivo, através de Declaração de Perda do Mandato - DPM.

§ 1º A DPM terá que observar os seguintes procedimentos:

I - Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;

II - Ser notificada ao acusado;

III - Ser afixada na sede e sub sedes, em locais visíveis aos associados, pelo período mínimo de cinco dias úteis corridos;

§ 2º A Declaração de Perda do Mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, o horário e o local de realização da reunião do Sistema Diretivo.

Art. 63 À Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Defesa, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único Uma vez recebida, a Contra Declaração deverá ser processada observando-se os preceitos deste Estatuto.

Art. 64 Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da defesa.

Parágrafo único Vencido o prazo e o acusado não tendo apresentado sua Contra Declaração, o Sindicato convocará Assembléia Geral no período máximo de 15 (quinze) dias, para a decisão final.

Art. 65 A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após confirmado o descumprimento deste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Parágrafo único A comunicação da suspensão das funções do diretor acusado será feita pela Diretoria Administrativa por escrito, mediante recibo do mesmo, ou perante testemunhas, em caso de recusa do acusado.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES (art. 66 ao 74)

Seção I – Da Vacância (art. 66 ao 71)

Art. 66 A vacância do cargo será declarada pelo Sistema Diretivo nas hipóteses de:

I - Impedimento do exercente;

II - Abandono da função;

III - Renúncia do exercente;

IV - Perda do mandato;

V - Falecimento;

VI - Afastamento temporário.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

Art. 67 A vacância do cargo por Perda do Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pelo Sistema Diretivo 48 (quarenta e oito) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 68 A vacância do cargo por Abandono da Função será declarada 24 (vinte e quatro) horas, depois de expirado os prazos estipulados no Art. 67 supra.

Art. 69 A vacância do cargo por Renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 70 A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 71 Declarada a vacância, o Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias seguindo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II – Das Substituições (art. 72 ao 74)

Art. 72 Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário por período superior a 60 (sessenta) dias, a substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, conforme disposto no Art. 35, parágrafo quarto.

Art. 73 Em caso de afastamento temporário e autorizado por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias, o órgão competente designará substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

§ 1º O afastamento temporário autorizado poderá ser prorrogado, a critério do órgão a que pertence, por um período máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º No caso de não autorização de prorrogação do afastamento e do não retorno do diretor após o fim do prazo de seu afastamento, considera-se abandono de função, incorrendo às sanções dos Arts 66 ao 71 deste Estatuto.

§ 3º Neste caso sua substituição será definida conforme parágrafos quarto e quinto do Art. 35.

Art. 74 Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Sistema Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 75 ao 118)

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES (arts. 75 ao 82)

Seção I – Das disposições gerais (arts. 75 ao 77)

Art. 75 Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no Art. 26, serão eleitos, em processo eleitoral único, por Assembléia Geral Ordinária da categoria, realizada a cada quadriênio, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

§ 1º O mandato da diretoria do sindicato se encerra sempre no dia 10 de agosto do último ano do quadriênio, **podendo ser prorrogado em conformidade ao § 3º do Art. 16 deste estatuto.**

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

§ 2º O mandato dos membros do Sistema Diretivo prorrogar-se-á até a efetiva posse dos novos membros eleitos, independentemente do prazo estabelecido para sua prorrogação.

Art. 76 A eleição de que trata o Artigo anterior será realizada até 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º Não havendo chapa concorrente nem questionamentos quanto à publicação do edital a publicidade dos atos poderá ser feita no boletim “O Carcará” e no site do sindicato, dispensando-se a publicação em jornal de circulação na base.

§ 2º São consideradas eleições complementares aquelas destinadas ao preenchimento de cargos do Sistema Diretivo em razão de vacância.

§ 3º São consideradas eleições suplementares aquelas destinadas ao preenchimento de cargos do Sistema Diretivo em razão da ampliação da quantidade de diretores.

§ 4º As eleições complementares e as eleições suplementares poderão ser realizadas a qualquer tempo, por decisão do Presidente, do Secretário Geral e do Diretor de Finanças.

§ 5º A posse nos cargos a serem preenchidos na forma dos parágrafos anteriores poderá ocorrer por convocação do Presidente em até 15 dias após a eleição.

Art. 77 Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II – Do eleitor (art. 78)

Art. 78 É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- I - Mais de 30 (trinta) dias de filiação;
- II - Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III - No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único É assegurado ao aposentado filiado o direito a votar e ser votado nas eleições sindicais, mediante comprovação de sua aposentadoria, desde que seja sindicalizado, pelo menos 06 (seis) meses antes de se aposentar observando-se o disposto no inciso I do Artigo 11.

Seção III – Das candidaturas, inelegibilidades e investiduras em cargos do sistema diretivo (arts. 79 e 80)

Art. 79 Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio tiver 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 80 Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- I - Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Que não tiver pelo menos 06 (seis) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

Seção IV – Da convocação das eleições (arts. 81 e 82)

Art. 81 As eleições serão convocadas por edital, com antecedência **suficiente para cumprir os prazos de registro e impugnação de chapas bem como eventuais recursos.**

§ 1º Cópia do edital, a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, departamentos ou sub-sedes e agências bancárias, sempre em locais visíveis e/ou quadros de avisos.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 82 No mesmo prazo, mencionado no Artigo anterior, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

§ 1º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em:

I - Informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;

II - Jornal de circulação no município sede.

§ 2º O Aviso resumido do Edital deverá conter:

I - Nome do Sindicato em destaque;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - Datas e horários de votação;

IV - Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL (art. 83)

Art. 83 O Processo Eleitoral será iniciado e organizado pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário Geral e pelo Diretor de Finanças.

§ 1º Após a publicação do edital de convocação será nomeada a Comissão Eleitoral composta por **(03) três membros** para prosseguir com o processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral, funcionará até o dia anterior ao término do mandato vigente, quando será desativada.

§ 3º À Comissão Eleitoral compete:

I - Organizar o processo eleitoral em duas vias;

II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras dos votos;

III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

IV - Preparar a relação de votantes;

V - Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

- VI - Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;
- VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII - Retificar, caso seja necessário, o edital de convocação das eleições;
- IX - Comunicar e publicar o resultado do pleito.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS (arts. 84 ao 92)

Seção I – Dos procedimentos (arts. 84 ao 91)

Art. 84 O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital.

§ 1º O registro de chapas far-se-á exclusivamente junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º Para efeito do disposto neste Art., manterá a secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapa, expediente normal de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício de cada candidato confirmando integrar a chapa e declarando estar dentro dos critérios estabelecidos no Estatuto;

II - Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho.

III - Comprovante da qualidade de sindicalizado.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral a análise de conformidade dos documentos referentes ao registro de chapas.

Art. 85 Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (dois terços) de candidatos à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Art. 86 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidatura .

Parágrafo Único No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato comunicará por escrito à empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 87 No encerramento do prazo para registro de chapas será providenciada a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 88 No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a impugnação.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

Art. 89 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, será afixada cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 85 deste Estatuto.

Art. 90 Encerrado o prazo, de que trata o art. 84, sem que tenha havido registro de chapa, será providenciada nova convocação de eleição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 91 Verificando-se irregularidade na documentação apresentada será o interessado notificado para que promova correção, assinando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 92 Após o término do prazo para **impugnação** será providenciada a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Seção II – Das impugnações (art. 93)

Art. 93 O prazo de impugnação de candidatura é de 72 (setenta e duas) horas contadas da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão organizadora e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º Encerrado o prazo de **que trata o caput deste artigo, havendo impugnação de candidato**, lavrar-se-á o competente “termo de **impugnação**” onde serão consignadas as **justificativas** propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de **03 (três)** dias para apresentar suas contra-razões.

§ 4º. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até **05 (cinco)** dias antes da realização da eleição.

§ 5º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - A publicação da decisão no órgão oficial de comunicação do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

§ 6º Julgada procedente a impugnação o candidato impugnado não concorrerá às eleições.

§ 7º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 8º A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 dos candidatos conforme Art. 86 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO (arts. 94 ao 102)

Seção I – Da composição das mesas coletoras (arts. 94 ao 96)

Art. 94 As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais escolhidos pelas chapas, designados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 95 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes com afinidade até segundo grau;

II - Os membros da diretoria do sindicato.

Art. 96 Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a votação e no seu encerramento, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Seção II – Da coleta de votos do eleitor (arts. 97 ao 102)

Art. 97 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º Os fiscais somente poderão formular protesto, que será registrado pelo coordenador da mesa coletora, sem, contudo, intervir no funcionamento dos trabalhos.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre os protestos formulados durante a coleta de votos.

Art. 98 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, por período de até 05 (cinco) dias, observadas sempre as datas e as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos do dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata **parcial dos trabalhos**, onde conste expressamente o número de votos depositados.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

Art. 99 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 100 Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo único O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão a cédula e um envelope em branco sem marcas ou caracteres que o identifique, para que nele o eleitor coloque a cédula assinalada;

II - O coordenador da mesa coletora **depositará o envelope branco em envelope sobrecarta que será lacrado com cola**, anotará no verso da mesma as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

III - Após todas estas providencias será solicitado que o eleitor deposite a sobrecarta na urna.

Art. 101 São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

III - Certificado de Reservista;

IV - Carteira de associado do sindicato;

V - Carteira de motorista, desde que tenha a foto do eleitor;

VI - Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia ou assinatura.

Art. 102 A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

DO QUORUM ELEITORAL (arts. 103 e 104)

Art. 103 O voto não será obrigatório.

Art. 104 Não há quorum para apuração, sendo sempre a eleição realizada em primeiro escrutínio.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS (arts. 105 ao 111)

Seção I – Da mesa apuradora de votos (art. 105)

Art. 105 A Seção Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de um coordenador o qual receberá as atas das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º Não poderão ser indicadas como presidente da Sessão Eleitoral de Apuração, e escrutinadores das mesas apuradoras, as pessoas que tiverem as restrições do Art. 96 deste Estatuto.

§ 2º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores, tantos quantos forem necessários, indicados pelo Presidente da Seção Eleitoral de Apuração, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada mesa.

§ 3º Os escrutinadores da mesa apuradora procederão à abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo decidirão pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II – Da apuração (arts. 106 ao 111)

Art. 106 Na contagem das cédulas de cada urna, os escrutinadores verificarão se o seu número coincide com o numero de votantes constantes da lista.

§ 1º A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º Se a mesa apuradora entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a urna a ser apurada.

Art. 107 Finalizada a apuração, o Presidente da Seção Eleitoral de Apuração proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e comunicará por ofício à Comissão Eleitoral que fará lavrar Ata Geral dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se:

- a) o número de votantes,
- b) votos em separado,
- c) cédulas apuradas,
- d) votos atribuídos a cada chapa registrada,
- e) votos em branco e;
- f) votos nulos.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata Geral de Apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 108 Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 109 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas serão entregues à guarda do Presidente do sindicato até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 110 O Presidente do Sindicato deverá comunicar por escrito, às empresas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado das eleições, bem como a data da posse dos eleitos.

Parágrafo único O resultado das eleições será publicado no jornal O Carcará bem como em jornal de circulação na base territorial do sindicato.

Art. 111 Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente à apuração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de proclamação do resultado.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DAS NULIDADES DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 112 ao 115)

Art. 112 Poderá ser declarada a nulidade da eleição quando, formalizado documento por eleitor, nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - Que não foram cumpridos os prazos de registro de chapas e impugnação de candidaturas;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º Será declarada, pela Comissão Eleitoral, a anulação de qualquer ato jurídico quando se verificar a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 2º A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará a nulidade da eleição.

Art. 113 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará o seu responsável.

Parágrafo único Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro posterior, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido se houvessem previsto a nulidade.

Art. 114 Decorrido o prazo do Art. 117 a nulidade da eleição não poderá ser invocada.

Art. 115. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII DO MATERIAL ELEITORAL (art. 116)

Art. 116 A Comissão Eleitoral organizará a documentação do processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, podendo ficar arquivados em meio digital.

§ 1º São peças essenciais que compõem o processo eleitoral:

- I - Edital, folha de jornal e boletim do Sindicato que publicaram o edital da convocação da eleição;
- II - Cópias dos requerimentos de registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III- Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- IV - Relação dos associados em condições de votar;
- V - Listas de votação;
- VI - Exemplar da cédula única de votação;
- VII - Ata de apuração dos votos;
- VIII - Ata de eleição do presidente e distribuição dos demais cargos de direção.
- IX - Outros documentos relativos ao processo eleitoral.

§ 2º Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, **em meio digital**, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS (arts. 117 ao 119)

Art. 117 O prazo para interposição de recurso será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação do resultado da eleição.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 3º As segundas vias do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao **representante da chapa recorrida** que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões.

§ 4º Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra-razões do recorrido, o **a Comissão Eleitoral** decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 118 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número for inferior ao número mínimo previsto no Art. 85 deste Estatuto.

Art. 119 Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (arts. 120 ao 129)

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO (arts. 120 ao 123)

Art. 120 O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando à realização dos interesses da categoria profissional.

Art. 121 A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - Campanha salarial e negociação coletiva;
- II - Defesa da liberdade e autonomias sindicais;
- III - Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV - Estruturação material da Entidade;
- V - Utilização racional de seus recursos humanos.

Parágrafo Único Outras destinações que não constem do Plano Orçamentário Anual poderão ser decididas por maioria simples em reunião do Sistema Diretivo.

Art. 122 O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, cujo edital deverá ser publicado em Jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial e no Órgão Informativo da entidade sindical.

§ 1º O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo será publicado, em resumo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, em jornal de circulação na base territorial e nos jornais ou boletins do Sindicato.

§ 2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pelo diretor interessado ao Sistema Diretivo e que, se aprovado, deverá constar no Balanço Anual.

§ 3º Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, aqueles destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- II - Especiais, aqueles destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 123 Os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão submetidos à aprovação das Assembléias Gerais, realizadas nos termos do Título II deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO (arts. 124 ao 128)

Art. 124 O patrimônio da Entidade constitui-se:

- I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

Coletivo de Trabalho;

II - Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

III - Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 125 Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.

Art. 126 Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará a avaliação prévia cuja execução ficará a cargo da Diretoria Administrativa ou de organização/empresa legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 127 Para a alienação, locação ou aquisição de bens móveis, o Sindicato realizará a avaliação prévia cuja execução ficará a cargo da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único Em caso de depreciação, desuso, ou inutilidade, os bens móveis serão excluídos do inventário patrimonial e sua destinação será decidida pela Diretoria Administrativa.

Art. 128 O dirigente, empregado, contratado ou associado da Entidade Sindical, que produzir dano patrimonial culposos ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE (art. 129)

Art. 129. A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 130 ao 133)

Art. 130 Eventuais alterações no presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observando-se ao estabelecido no título II deste Estatuto.

Parágrafo único As alterações deverão ser amplamente divulgadas no jornal do sindicato, ou boletim especial para esse fim.

Art. 131 O preenchimento dos cargos criados através da aprovação do presente Estatuto Social deverá ocorrer no mandato seguinte.

Art. 132 Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade ou pelo comparecimento às reuniões.

SINTRAF - GV

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região
Fundado em 1º de dezembro de 1984 / Carta Sindical de 28 de março de 1985

§ 1º Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com ônus garantido pelo seu empregador, para o exercício do mandato, o sistema diretivo poderá decidir pela liberação, com pagamento de sua remuneração.

§ 2º Nesta hipótese, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e demais vantagens e benefícios.

Art. 133 O presente Estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em

xx de yyyyyyyyyy de www

entrando em vigor nesta data e será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valadares, bem como em outros órgãos exigidos pela legislação vigente.